

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 725, DE 2003**

“Extingue a punibilidade do agente de delito quando haja retratação e colaboração na apuração de responsabilidade por atos contra a Administração Pública.”

**Autor:** Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**

**Relator:** Deputado **IVAN RANZOLIN**

### **PARECER REFORMULADO**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em questão prevê a extinção da punibilidade do agente de delito quando houver retratação e colaboração na apuração de responsabilidade por atos contra a Administração Pública.

Nosso voto foi pela aprovação do projeto, com adoção de substitutivo, promovendo correções quanto à técnica legislativa. Não houve reparo a fazer com relação a juridicidade.

Entretanto, a fase de discussão da matéria neste órgão foi bastante profícua, tendo ensejado o surgimento de vários elementos sobre o mérito da proposição em tela.

É o Relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os novos elementos que colhemos na discussão da matéria neste órgão técnico justificam uma revisão do posicionamento inicialmente adotado. Procedendo, então, ao reexame da matéria, decidimos reformular o nosso parecer, manifestando pela aprovação do projeto de lei nº. 725, de 2003, com adoção de uma emenda aditiva ao artigo 4º tratando da data de vigência da proposição.

Sala da Comissão, em            de Abril de 2004.

Deputado **IVAN RANZOLIN**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 725, DE 2003**

“Extingue a punibilidade, quando o co-autor de crime contra à Administração Pública colaborar nas investigações.”

**EMENDA**

Inclua-se no Projeto o seguinte artigo.

*“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Sala da Comissão, em de Abril de 2004.

Deputado **IVAN RANZOLIN**  
Relator